

3ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penela

Relatório de análise e ponderação da participação preventiva

ÍNDICE



1.	ENQUADRAMENTO	2
2.	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO	3
3.	PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA	4
4.	ANEXOS	5
4.1	ANEXO I. PUBLICAÇÃO DO AVISO EM DR	6
4.2	ANEXO II. PUBLICITAÇÃO DO AVISO NA COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNAL DIÁRIO DE COIMBRA	7
4.3	ANEXO III. PUBLICITAÇÃO DO AVISO NA PÁGINA DA INTERNET DO MUNICÍPIO DE PENELA	8
4.4	ANEXO IV. AVISO PUBLICITADO NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE PENELA E NAS JUNTAS DE FREGUESIA	9



1. ENQUADRAMENTO

O presente documento consiste no relatório de ponderação das participações apresentadas no período de discussão pública preventivo da 3.^a alteração à 1.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Penela (PDMP).

De acordo com o artigo 6.º (direito de participação) do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT):

- 1- Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais.
- 2- O direito de participação referido no número anterior compreende a possibilidade de formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento, no âmbito dos procedimentos previstos no presente decreto-lei, às entidades responsáveis pelos programas ou pelos planos territoriais, bem como a faculdade de propor a celebração de contratos para planeamento e a intervenção nas fases de discussão pública.
- 3- As entidades públicas responsáveis pela elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos programas e dos planos territoriais divulgam, designadamente através do seu sítio na Internet, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da comunicação social:
 - a) A decisão de desencadear o processo de elaboração, de alteração ou de revisão, identificando os objetivos a prosseguir;
 - b) A conclusão da fase de elaboração, de alteração ou de revisão, bem como o teor dos elementos a submeter a discussão pública;
 - c) A abertura e a duração das fases de discussão pública;
 - d) As conclusões da discussão pública;
 - e) Os mecanismos de execução dos programas e dos planos territoriais;
 - f) O regime económico e financeiro dos planos territoriais;
 - g) O início e as conclusões dos procedimentos de avaliação, incluindo de avaliação ambiental.
- 4- As entidades referidas no número anterior estão sujeitas ao dever de ponderação das propostas apresentadas, bem como de resposta fundamentada aos pedidos de esclarecimento formulados, nos termos previstos no presente decreto-lei.
- 5- A abertura dos períodos de discussão pública é feita através de aviso a publicar no Diário da República, o qual deve prever o recurso a meios eletrónicos para participação na discussão pública, designadamente através de plataforma colaborativa de gestão territorial.



2. TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO

A Câmara Municipal de Penela deliberou, na sua reunião ordinária de 16 de março de 2020:

- nos termos do disposto no artigo 118º, conjugado com o nº 1 do artigo 76º e do nº 2 do artigo 199º do RJIGT, dar início ao procedimento de elaboração da 3ª alteração à 1ª Revisão do PDM de Penela, na qual aprovou os respetivos termos de referência, fixando o prazo para elaboração da alteração em nove meses, contados a partir do período de participação pública preventiva;
- nos termos do nº 1 do artigo 76º e do nº 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer um período de participação pública preventivo para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões a considerar no âmbito da 3.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Penela, por um prazo de 15 dias, contados a partir do quinto dia útil seguinte à data da publicação do respetivo aviso no Diário da República;
- nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que o procedimento deverá ser sujeito a avaliação ambiental estratégica.

A deliberação da Câmara Municipal, que determinou a abertura do procedimento da 3ª alteração à 1ª revisão do PDM de Penela, foi publicada no Diário da República, 2ª série, nº 101, de 25 de maio de 2020, através do aviso nº 8115/2020 e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial, do sítio na internet da autarquia (www.cm-penela.pt), bem como da publicitação do respetivo aviso no edifício dos Paços do Concelho de Penela e nas juntas de freguesia, cumprindo o disposto nos nº 1 do artigo 76º do RJIGT.

A deliberação da Câmara Municipal e os termos de referência foram disponibilizados para consulta no balcão único de atendimento da autarquia, nos dias úteis e no horário de funcionamento dos serviços, bem como no sítio na internet do município de Penela.



3. PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

Nos termos do nº 1 do artigo 76º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, a Câmara Municipal deliberou estabelecer um período de participação pública preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões a considerar no âmbito da 3.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Penela, por um prazo de 15 dias uteis, contados a partir do quinto dia útil seguinte à data da publicação do respetivo aviso no Diário da República.

Durante o período de participação foram disponibilizados para consulta, no sítio na internet da câmara municipal (www.cm-penela.pt) e no balcão único de atendimento da autarquia, nos dias úteis e no horário de funcionamento dos serviços, a deliberação da Câmara Municipal e os respetivos termos de referência.

A abertura do período de participação preventiva e o respetivo modo de participação foram divulgados pelo Aviso de 11 de maio de 2020, através dos seguintes meios:

- Publicação do aviso em DR, 2ª série, nº 101, de 25 de maio de 2020 (documentado no anexo I);
- Publicitação do aviso na comunicação social - jornal Diário de Coimbra nº 30654, de 28 de maio de 2020 (documentado no anexo II);
- Publicitação do aviso na página da internet do município de Penela (documentado no anexo III);
- Publicitação do aviso no edifício dos Paços do Concelho de Penela e nas Juntas de Freguesia (documentado no anexo IV)

Durante o período de participação pública preventiva, que decorreu entre os dias 2 e 24 de junho de 2020, não foram apresentadas quaisquer participações no âmbito do procedimento da 3.ª alteração à 1.ª revisão do PDMP.



4. ANEXOS



4.1 Anexo I. Publicação do aviso em DR



Diário da República, 2.ª série

PARTE H

N.º 101

25 de maio de 2020

Pág. 155

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso (extrato) n.º 8115/2020

Sumário: 3.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penela.

3.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penela

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Penela, em reunião de 16 de março de 2020, deliberou proceder à abertura do procedimento da 3.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penela (PDMP).

Deliberou ainda, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que o procedimento deverá ser sujeito a avaliação ambiental.

Mais deliberou estabelecer um prazo de 9 (nove) meses para a elaboração da 3.ª alteração à 1.ª revisão do PDMP, contados a partir do período de participação preventiva.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, decorrerá um período de participação pública preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da 3.ª alteração à 1.ª revisão do PDMP, por um prazo de 15 dias, contados a partir do quinto dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A deliberação da Câmara Municipal de Penela e a documentação de suporte poderão ser consultadas no sítio na internet da Câmara Municipal de Penela (www.cm-penela.pt) ou no balcão único de atendimento desta autarquia, nos dias úteis e no horário de funcionamento dos serviços, convidando-se todos os interessados, no decorrer do prazo acima referido, a apresentarem por escrito as sugestões, informações e observações que acharem por conveniente, devendo as mesmas ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penela e conter a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

11 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

Deliberação

Maria Leonor dos Santos Carnoto, técnica superior, certifica, para os devidos e legais efeitos, que, na ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Penela, realizada no dia dezasseis de março de dois mil e vinte consta a seguinte deliberação:

A Câmara Municipal de Penela deliberou, por unanimidade:

1 — Aprovar a abertura do procedimento da 3.ª alteração à 1.ª revisão do PDMP para adequação ao novo RJIGT, bem como os respetivos termos de referência, nos termos propostos na informação dos serviços;

2 — Estabelecer, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJIGT, o prazo de elaboração, que se prevê de 9 meses, após o período de participação preventiva, previsto no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, que deverá ser de 15 dias úteis, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração;

3 — Que a 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Penela deverá ser sujeita a processo de avaliação ambiental estratégica nos termos do disposto no artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o artigo 3.º, do Dec. Lei n.º 232/2007, na atual redação.

E por ser verdade se passa a presente Certidão, ao sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta câmara municipal.

7 de maio de 2020. — A Técnica Superior, *Maria Leonor dos Santos Carnoto*.

613236764



4.2 Anexo II. Publicitação do aviso na comunicação social – Jornal Diário de Coimbra

decorria a prova ilegal, várias pessoas que lá se encontravam dispersaram. Um dos condutores presentes tentou fugir, recorrendo a uma manobra brusca de marcha atrás com as luzes desligadas, esclareceu a polícia em comunicado. Contudo, acabou por não conseguir concretizar a fuga, uma vez que foi interceptado por dois elementos da polícia que conseguiram que «parasse e perceberam que na viatura se encontravam mais três passageiros, que foram identificados.

Com o carro parado e na abordagem ao condutor, um jovem de 22 anos, as autoridades constataram que «não era detentor de habilitação legal para a condução e que o veículo não tinha seguro de responsabilidade civil nem inspeção periódica válida. Além disso acusou uma taxa de álcool no sangue de 1,43 g/lb, após a revista, a PSP verificou ainda que tinha na sua posse uma «soqueira, uma arma proibida, que foi entregue tanto apreendida.

Durante a detenção, e setes e cuspidor-lhe», acabando por ser detido.

O Diário de Coimbra contactou a PSP de Coimbra tendo confirmado que as autoridades estão, particularmente atentas a este e outros fenómenos de corridas e provas de perícia ilegais que se realizam em alguns pontos da cidade e que atraem vários espectadores.»

Voluntários de Coimbra e Voluntários de Brásfermes, apoiados por quatro viaturas.»

Colisão faz um ferido

ACIDENTE Um ferido e danos materiais foi o resultado de uma colisão entre dois automóveis, na tarde de domingo, em Eiras. O acidente ocorreu às 16h30, na Rua Chaves. A PSP tomou conta da ocorrência.»

Proteja-se!

INFORME-SE COM VERDADE

>> JUNTIOS NESTA CAUSA

Acompanhe diariamente as nossas edições

Diário de Coimbra
www.diariocoimbra.pt

Para mais informações ligue:
910 934 467
assinaturas@diariocoimbra.pt

penela
Município

AVISO

3.ª ALTERAÇÃO A 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENELA

Filipe de Silva Lourenço Martins, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e Câmara Municipal de Penela, em reunião de 16 de maio de 2020, deliberou proceder à abertura do procedimento da 3.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penela (PDM/P).

Delibrou ainda, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que o procedimento deve ser sujeito a avaliação ambiental.

Mais delibrou estabelecer um prazo de 9 (nove) meses para a elaboração de 3.ª alteração à 1.ª revisão do PDM/P, contados a partir do período de participação preventiva.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, decorrerá um período de participação pública preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da 3.ª alteração à 1.ª revisão do PDM/P, por um prazo de 15 dias, contados a partir do quinto dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no Diário da República.

A deliberação da Câmara Municipal de Penela e a documentação de suporte documental, ser consultadas no sítio na internet da Câmara Municipal de Penela (www.cm-penela.pt) ou no balcão único de atendimento desta autarquia, nos dias úteis e no horário de funcionamento dos serviços, convidando-se todos os interessados, no decorrer do prazo acima referido, a apresentarem por escrito as sugestões, informações e observações que possam por consistência, devendo as mesmas ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penela e conter a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que se apresentam.

Penela, 11 de maio de 2020, Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe de Silva Lourenço Martins.

Penela, 11 de maio de 2020, Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe de Silva Lourenço Martins.



4.3 Anexo III. Publicitação do aviso na página da internet do município de Penela

The screenshot shows a web browser window with the address bar displaying "http://www.cm-penela.pt/pagina-183-1". The page content is as follows:

3.^a alteração à 1.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Penela - Período de participação pública

Aviso

Luis Filipe da Silva Lourenço Malias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.^o conjugado com o n.º 1 do artigo 76.^o e do n.º 2 do artigo 189.^o do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Penela, em reunião de 18 de março de 2020, deliberou proceder à abertura do procedimento da 3.^a alteração à 1.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Penela (PDMP).

Deliberou ainda, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 120.^o do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no n.º 1 do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 732/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que o procedimento deverá ser sujeito a avaliação ambiental. Mais deliberou estabelecer um prazo de 9 (nove) meses para a elaboração da 3.^a alteração à 1.^a revisão do PDMP, contados a partir do período de participação preventiva.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.^o do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, decorrerá um período de participação pública preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da 3.^a alteração à 1.^a revisão do PDMP, por um prazo de 15 dias, contados a partir do quinto dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no Diário da República.

A deliberação da Câmara Municipal de Penela e a documentação de suporte poderão ser consultadas no sítio na internet da Câmara Municipal de Penela (www.cm-penela.pt) ou no balcão único de atendimento desta autarquia, nos dias úteis e no horário de funcionamento dos serviços, convidando-se todos os interessados, no decorrer do prazo acima referido, a apresentarem por escrito as sugestões, informações e observações que acharem por conveniente, devendo as mesmas ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penela e conter a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

11 de maio de 2020
O Presidente da Câmara Municipal, Luis Filipe da Silva Lourenço Malias.

AVISO
TERMOS DE REFERÊNCIA
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA - Realizada no dia 18 de março de 2020



4.4 Anexo IV. Aviso publicitado no edifício dos Paços do Concelho de Penela e nas Juntas de Freguesia



AVISO

3.^a ALTERAÇÃO À 1.^a REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENELA

Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Penela, em reunião de 16 de março de 2020, deliberou proceder à abertura do procedimento da 3.^a alteração à 1.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Penela (PDMP).

Deliberou ainda, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que o procedimento deverá ser sujeito a avaliação ambiental.

Mais deliberou estabelecer um prazo de 9 (nove) meses para a elaboração da 3.^a alteração à 1.^a revisão do PDMP, contados a partir do período de participação preventiva.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, decorrerá um período de participação pública preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da 3.^a alteração à 1.^a revisão do PDMP, por um prazo de 15 dias, contados a partir do quinto dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no Diário da República.

A deliberação da Câmara Municipal de Penela e a documentação de suporte poderão ser consultadas no sítio na internet da Câmara Municipal de Penela (www.cm-penela.pt) ou no balcão único de atendimento desta autarquia, nos dias úteis e no horário de funcionamento dos serviços, convidando-se todos os interessados, no decorrer do prazo acima referido, a apresentarem por escrito as sugestões, informações e observações que acharem por conveniente, devendo as mesmas ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penela e conter a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Penela, 11 de maio de 2020

Presidente da Câmara Municipal

(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)